

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Processo Adm. nº: 7/2019
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
P Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2019
Observações:

Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços



Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
49	06.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39.11.00.00.00	6.355,92
Fonte de Recurso : 1136 - Salário-Educação				
Total previsto:				6.355,92

ITENS:

It	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR ESCOLA VIA NET	529,6600	6.355,92
Total Geral ----->				529,6600	6.355,92

Matos Costa, 14 de Janeiro de 2019.

Assinatura do Responsável

SOLICITAÇÃO

Ao

Departamento de Compra e Licitações

No uso das minhas atribuições legais de meu cargo, solicito providências para a formalização da contratação direta entre o Município de Matos Costa – SC, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Empresa Controller Tecnologia e Sistema de Informações LTDA, cuja finalidade é locação de licença de uso, suporte e manutenção ao Sistema 'Escolar Via Net', integrado para todas as unidades escolares para gestão escolar na Rede Municipal de Ensino para atender as demandas da secretaria de educação, sendo que o Módulo a ser contratado é o Módulo Pedagógico e Módulo Portal Escola.

DA JUSTIFICATIVA, MOTIVOS E OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

É de natureza legal a obrigatoriedade do Município em oferecer suporte para o gerenciamento de dados escolar das escolas que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação. Ante a necessidade de dar continuidade dos trabalhos que vinham sendo executados, através dos Módulo Pedagógico e Portal Escola, programas estes licenciados, através da empresa Controller Tecnologia de Sistemas de Informação LTDA, desde 2013, do qual atende as necessidades dos profissionais da educação das unidades escolares do município, incluindo a Secretaria Municipal da Educação com o Banco de dados. A contratação torna se mais vantajosa ao passo que se dará continuidade dos trabalhos que vinham sendo executados, pois o banco de dados e procedimentos informatizados nesta área já estão implantados, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já foram treinados no uso de suas rotinas e funções. O sistema já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades dos profissionais da educação. Com base em levantamento prévio de preços realizados em comércio do segmento, verifica-se que o menor valor é o da empresa Controller, segue os orçamentos.

DA PRESTAÇÃO

Os objeto deverá ser executados após o Empenho e assinatura do contrato e verificação das funcionalidades do software. Ressalta-se que os valores relacionados á manutenção e atualização do software serão pagos mensalmente em parcelas iguais e os valores pertinentes ao treinamento caso necessário a novos funcionários serão pagos após a execução uma única vez.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na modalidade de licitação.

DO VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Valor de total de R4 6.355,92 por um período de 12(doze) meses.



Objetivos Gerais do Software

- a) Melhor o controle acadêmico escolar, informatizando a matrícula escolar, organização e distribuição de turmas, documentação escolar e relatórios estatísticos;
- b) Informar o Diário de Classe (Diário eletrônico) para que os professores gerenciem suas atividades de forma on-line.
- c) Implantar Software de Supervisão e Orientação Educacional para auxiliar nas atividades dos Supervisores e Orientadores Educacionais.



SOFTWARE:

Pedagógico

O módulo Pedagógico do EVN, é a base do sistema. Esse módulo é dividido entre a área administrativa e pedagógica. A área administrativa visa o controle e gestão de todo o organograma das unidades e da secretaria de educação. A área pedagógica permite o controle completo de todos os processos da secretaria, desde a matrícula dos alunos, passando por todo o acompanhamento pedagógico e comportamental dos alunos, até a gestão de toda a documentação oficial da escola, incluindo fechamentos bimestrais, dando suporte ao conselho de classe, impressão de diários de classe e boletins. Outro processo crítico atendido inteiramente pelo EVN, é o envio do Censo escolar para o MEC anualmente, inclusive o envio da situação final dos alunos, feito no começo de cada ano.

PORTAL ESCOLA

Este módulo permite que todos os professores utilizem o EVN, podendo fazer o lançamento do diário de classe totalmente online. Notas parciais, conteúdos aplicados em sala, chamada online, agenda de compromissos online com a turma são possíveis, facilitando os processos da escola, economizando muito tempo da equipe. Permite também, que os responsáveis e alunos possam acessar uma área restrita, onde é possível acompanhar o boletim, a agenda online, compromissos marcados com o professor, pendências com a escola, ocorrências disciplinadas e um canal de comunicação com a comunidade.

SUPORTE

O EVN disponibiliza suporte técnico para todos os usuários do sistema, sem nenhum tipo de limitação, em ambiente 100%, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Educação dentro dos limites permitidos na Lei nº 8.666/93, se reserva em diminuir ou aumentar o quantitativo de unidades escolares, acrescentando ou diminuindo o valor contratado, mediante justificativa e comprovação do ato, em virtude de novas instalações educacionais que venha a ser incorporadas ao software Municipal de Educação.

Matos Costa, 13 de dezembro de 2018.


Sonia Terezinha Ribas

Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.



DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

N.º Processo Adm. / Ano:	7/2019
Data do Processo Adm.:	14/01/2019
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
49	06.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.11.00.00.00	153.050,00	6.355,92
					Total Previsto:	6.355,92
					Total Geral:	6.355,92

Matos Costa, Em 14/01/2019

Assinatura de **Luis Fernandes Steffani**
Contador Geral
Portaria 295/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de
Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Odelaine Novenia Schwartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

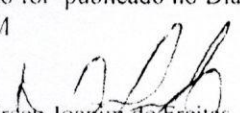
Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.

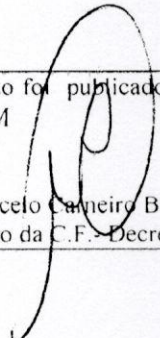

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 07/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 05/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net", integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

É de natureza legal a obrigatoriedade do município em oferecer suporte para o gerenciamento de dados escolar das escolas que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação. Ante a necessidade de dar continuidade dos trabalhos que vinham sendo executados, através do módulo pedagógico e Portal Escola, programas estes licenciados, através da empresa Controller Tecnologia de Sistemas de Informação Ltda, desde 2013, do qual atende as necessidades dos profissionais da educação das unidades escolares do município, incluindo a Secretaria Municipal da Educação com o Banco de Dados. A contratação torna se mais vantajosa ao passo que se dará continuidade dos trabalhos que vinham sendo executados, pois o banco de dados e procedimentos informatizados nesta área já estão implantados, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos sistemas já foram treinados no uso de suas rotinas e funções. O sistema já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades dos profissionais da educação. Com base em levantamento prévio de preços realizados em comércio do segmento, verifica-se que o menor valor é o da empresa Controller.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.04.072.953.0001-16, com sede administrativa na Rua Major Navarro, Joinville-SC, CEP 89.203-500.

Objeto: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net", integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 529,66 (Quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência, totalizando R\$: 6.355,92 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por período de 12 meses.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 14 de janeiro de 2019.

Dalton Fagundes
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

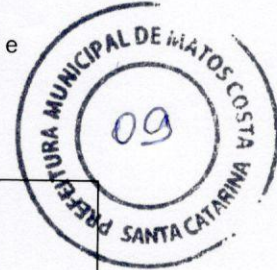
Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:




A - Processo Nr.: 7/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2019
Objeto da Licitação: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
49	06.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39.11.00.00.00	6.355,92
Fonte de Recurso : 1136 - Salário-Educação				
Total Previsto :				6.355,92

Matos Costa, 14 de Janeiro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Joinville, 12 de dezembro de 2018.

À
Secretaria Municipal de Educação
Matos Costa/SC
A/c Sonia Teresinha Ribas

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através de o presente informar que estamos concluindo mais um ano de atividades e já estamos preparando o próximo exercício de 2019. Consultamos se é do seu interesse a prorrogação contratual conforme a proposta abaixo, da Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda, detentora e proprietária do Software de Gestão Escolar "Escola Via Net" para a rede de escolas municipais e Secretaria de Educação.

OBJETO DA PROPOSTA

Serviço: Licença de uso, suporte e manutenção ao Sistema de Gestão Escolar "Escola Via Net", integrado para todas as unidades escolares para gestão escolar na Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Módulo contratado: Pedagógico e Portal Escola

Período de vigência: 16/01/2019 a 15/01/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço	Valor Total 12 meses	Forma de pagamento
Serviço: Suporte e Manutenção ao Sistema de Gestão Escolar "Escola Via Net – evn"	R\$ 6.355,92	R\$ 529,66 / mês
<i>Observações:</i> O valor proposto não sofrerá alteração pelo período de 12 meses, exceto se houver: - Adesão de novo módulo - Adesão de nova unidade escolar - Acréscimo de nº de alunos proveniente de migração de outra rede ou mantenedora.		
Validade da proposta: 30 dias		

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, aproveitando para reiterar protestos de estima e consideração ao mesmo tempo em que aguardamos o deferimento.

Atenciosamente

Karla Janz
Financeiro
Controller TSI Ltda



Para Centro Educacional Ana Maria de Paula
At. Dionéia

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE SISTEMA (LICENÇA DE USO)

Vendedor: CJ System - Soluções em TI

1 - Custo:

1º Pagamento no ato da instalação e demais parcelas todo o dia 27 de cada mês.

A cobrança é feita através de boleto bancário com fornecimento de Nota Fiscal se assim preferir.

O reajuste é anual, calculado pelo reajuste médio das Mensalidades do Colégio.

O valor para o sistema local (Secretaria e Tesouraria) é estabelecido em R\$ 0.90 por aluno ativo, ficando limitado no mínimo em R\$ 270,00 e no máximo R\$ 650,00 por mês e por instituição. Caso houver interesse também na parte online será 60% da parte local limitado no máximo em R\$ 200,00 por estabelecimento.

Caso houver necessidade de **migração de dados** de um outro sistema para o Cesc, o custo para a conversão do cadastro de alunos e históricos será de dois salários mínimos nacional por instituição (R\$ 2.012,00).

Caso houver crescimento do número de alunos, não terá reajuste no valor informado inicialmente.

Não há custos de implantação, adequações e treinamento.

2 - Objetivo:

- Conversão de Dados. Secretaria e Históricos. Parcela única: R\$ 2.012,00

- CESC - Controle Escolar (Secret., Tesouraria, Biblioteca). (Aprox. 400 alunos) R\$ 360,00

- CESC - Controle Escolar (Módulo Contas a Pagar, Fluxo de Caixa e Livro Caixa) - **Opcional** R\$ 70,00

- CESC - Controle Escolar (Módulo Online / Tecsoft) - **Opcional** R\$ 216,00

- CESC - Agenda e Opine via Mobile, Android e iOS (novo) - Em Testes Finais - **Opcional** R\$ 130,00

R\$ 776,00

Obs.: Na conversão de dados será feito uma análise de como esses dados estão formatados.

Para conversão normalmente serão necessários ajustes nos dados para se adequar ao banco de dados novo.

3 - Treinamento:

O cliente indicará duas ou três pessoas que receberão treinamento de aproximadamente 20 horas para operação do sistema. Havendo necessidade de novo treinamento, quer para novos funcionários, quer para aqueles que já receberam o treinamento de 20 horas, as despesas decorrentes (valor das horas técnicas e despesas de viagem, alimentação e estadia) serão de responsabilidade do cliente. O treinamento e instalação poderá ser feito remotamente.

4 - Implantação

A implantação do sistema, assim entendido o preenchimento dos dados, será de responsabilidade do pessoal do cliente que recebeu treinamento, com suporte por telefone, e-mail, remotamente (TeamViewer) ou outro meio adequado de comunicação com a CJ System.

5 - Suporte Técnico:

O suporte técnico para operação do sistema será dado por telefone, e-mail, remotamente (TeamViewer) ou outro meio adequado de comunicação.

O Suporte não abrangerá serviços de hardware e conhecimentos técnicos relativos a assuntos profissionais na área em que o Sistema se destina.

via rádio

6 - Manutenção sem custo adicional:

A manutenção do sistema sem custos adicional compreende:

- Atualização técnica (Upgrade) com aperfeiçoamento e melhorias;
- Reinstalação do sistema, quando “perdido” em circunstâncias adversas;
- Reinstalação do sistema, quando realizado troca ou upgrade de computadores.
- Controle e manutenção dos Backups na Nuvem (One Drive)



7 - Manutenção com custo adicional:

A manutenção do sistema com custos adicional compreende:

- Qualquer adequação no sistema para integra-lo a outro sistema que não seja da CJ System;
- Qualquer inclusão de novas funcionalidades ao sistema que consumam mais de 50h de desenvolvimento (10% da mensalidade por/hora)
- Retrabalho de uma adequação que já estava concluída de acordo com o pedido inicial. O valor dependerá do tempo que levará para altera-lo

8 - Incompatibilidades:

O sistema não é compatível com o Sistema Operacional Windows XP e Windows Server 2003, somente Windows 7 com SP1 em diante. Estações não podem ser Linux, somente Windows.

9 - Banco de Dados:

O banco poderá ser local (com 3 Backups diários na Nuvem automaticamente) ou remoto (Na nuvem em um Datacenter). Na Nuvem é necessário de um uma internet estável e rápida.

10 - Contrato:

Será feito um contrato após confirmação do uso do sistema onde ambas as partes e mais duas testemunhas assinarão.

Balneário Camboriú, 3 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Júlio Cesar Moraes

De Acordo

Três de Maio, RS, 07 de Dezembro de 2018

À
Prefeitura Municipal de Matos Costa
Estado de Santa Catarina

Att. Dionéia



ORÇAMENTO PRÉVIO DE PREÇOS DE SISTEMAS

Ref. Sistema de GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Apresentamos orçamento prévio com base nas informações já levantadas, e contados pessoais realizados na Prefeitura anteriormente e considerando os seguintes aspectos:

- População do Município: 2.600 Habitantes
- 2 Und EMFs (Urbana e Rural)
- 1 Und EMEIS – Urbanas
- Em torno de 400 Estudantes

1. ORÇAMENTO DOS SISTEMAS: GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1.1. Licenciamento, Locação Mensal e Hospedagem/Datacenter

A Mensalidade do Sistema de Gestão da Educação, para a Secretaria de Educação e de todas as Escolas Municipais, será da seguinte forma:

Item	Und.	Descrição dos Módulos e Serviços	Valor R\$
01	Mensal	Módulo de Administração Escolar e "UE" + Hospedagem Datacenter e Backup de Dados	640,00
02	Mensal	Módulo de Controle da Biblioteca	80,00
03	Mensal	Módulo de Alimentação Escolar	80,00
04	Mensal	Módulo do Transporte Escolar	80,00
05	Mensal	Módulo de Censo Escolar	80,00
06	Mensal	Gerador Grade de Horários	80,00
07	Mensal	Modulo de GED integrado	80,00
08	Mensal	Módulo de BI - Dashboards	160,00
09	Mensal	Portal Central de Vagas Online	80,00
10	Mensal	Portal: Aluno, Professor, Pais, Secretários.	240,00
(=)		Total deste lote MENSAL R\$	1.600,00

OBS:

- Trabalhamos sem limite de Quantidade de Usuários (Licenças)
 - Poderá variar de acordo com outras exigências, que poderão estar previstas no Edital.
 - Serviços de Migração e Treinamentos para os professores, nos primeiros meses.
- 1.2. Custos de Customização/Migração e Treinamento do Sistema Aplicativo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Total R\$
11	01	Serviços de Migração, Customização, Liberação do Sistema EDUCAR WEB e treinamento, do composto dos módulos acima especificados;	13.800,00
TOTAL deste Item			R\$ 13.800,00

1.3. Outros Serviços Técnicos Adicionais e Opcionais: PREVISAO

Os valores a seguir são estimativos para efeito de projeção/previsão dos custos no projeto geral, caso sejam necessários:

QUANTIDADE ESTIMADA	UNID. MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/H Unitário	VALOR TOTAL R\$
50:00	Hs	Serviços Adicionais de Customização Complementar e ou especifica, para atendimento técnico local e atendimento técnico via conexão remota específicos e particularizados deste município.	110,00	5.500,00
40:00	Hs	Capacitação e Treinamentos de Grupos de Usuários: Gestores e Coordenadores da área da TI; Secretários e Executivos da SEC de Educação; Secretários Escolares (Unidades Escolares e Emeis); Treinamento Básico para Professores.	110,00	5.500,00
500	KM	Deslocamento de equipe técnica a ser cotado o valor por KM/Rodado.	1.65	825,00

2. DA VALIDADE DO ORÇAMENTO PREVIO:

A presente orçamento é válido por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

A **Abase** se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta proposta. Caso os termos estejam satisfatórios, solicitamos que o aceite da proposta seja formalizado mediante assinatura e remetido a nossa empresa.

ANEXO I - TR - TERMO DE REFERENCIA DOS SISTEMAS

Razão Social: **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**
 CNPJ: **93.088.649.0001/97**
 Telefone/Fax/Cel: **55-3535-4900 (55) 99622.7123**

Cordialmente,

Eduardo Löwe
 Departamento comercial.
Eduardo.lowe@abase.com.br
 Fone: 55 9 9691 6803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.072.953/0001-16

Certidão n°: 158340596/2018

Expedição: 14/09/2018, às 14:15:16

Validade: 12/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.072.953/0001-16, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **04.072.953/0001-16**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140000564508**
Data de emissão: **03/01/2019 14:35:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **04/03/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



11/01/2019

8347066

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 6084619

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, portador do CNPJ: 04.072.953/0001-16. **

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº:

8347066





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
CNPJ: 04.072.953/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:05 do dia 14/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2019.

Código de controle da certidão: **1C6C.F66B.6211.8FCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04072953/0001-16
Razão Social: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA EPP
Nome Fantasia: CONTROLLER
Endereço: R MAJOR NAVARRO LINS 692 CASA / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89203-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122501424957090290

Informação obtida em 03/01/2019, às 14:07:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
75385/2018	19/11/2018	17/02/2019

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
04.072.953/0001-16	Controller Tecnologia E Sistemas De Informacao Ltda. Me.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
67391	Desenvolvimento de software

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Gradouro: Major Navarro Lins, 692	Complemento: Casa
Bairro: Anita Garibaldi	CEP: 89203-500

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1875385N7803D18

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DESPACHO DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019



Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA**, Associação Publica de direito publico, com personalidade juridica de direito privado, inscrito no CNPJ N.04.072.953.0001-16, com sede administrativa na Rua Major Navarro, Joinville-SC, CEP 89.203-500. **Objeto:** Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net", integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valor total de R\$:** O município pagará o valor de **R\$ 529,66 (Quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência, totalizando R\$: 6.355,92 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por período de 12 meses.

Publique-se.

Matos Costa, 14 de janeiro de 2019.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA**, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.04.072.953.0001-16, com sede administrativa na Rua Major Navarro, Joinville-SC, CEP 89.203-500.

Objeto: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net", integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 529,66 (Quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência, totalizando R\$: 6.355,92 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 14 de janeiro de 2019.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

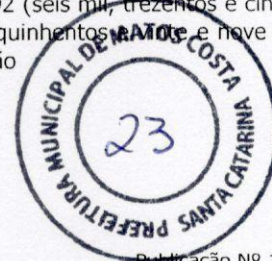
Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA 05/2019**

Publicação Nº 1868703

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, II da Lei Federal n. 8666/93. Objeto: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor total de R\$: 6.355,92 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) que deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$: 529,66 (quinhentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Matos Costa, 14 de janeiro de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

**ERRATA EXTRATO CONTRATO 05/2019**

Publicação Nº 1867849

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO 05/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se Lê: Valor Total R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), Leia - se: Valor Total R\$ 1.116,84 (um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos). Matos Costa, 14 de janeiro de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

EXTRATO CONTRATO 06/2019

Publicação Nº 1867852

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto. CREDOR: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ N. 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800.

valor total de R\$ 6.426,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais), nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93. Matos Costa, 14 de janeiro de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

PORTARIA 129/2019

Publicação Nº 1867856

PORTARIA Nº 129/2019 – De 14 de Janeiro de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 09 (nove) dias de afastamento remunerado ao servidor CRISTIAN ERLI DE SOUZA MACHADO, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de GARI, por motivo de luto, falecimento de sua mãe, conforme estabelecido no art. 157, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 14 de Janeiro de 2019.

RAUL RIBAS NETO

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2019 .

Processo n.º 07/2019



Trata-se de análise sobre a contratação de licença de uso, suporte e manutenção ao Sistema de Gestão Escolar.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/01/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 002065 - CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE	1	0,0000	6.355,92
	1		6.355,92

Matos Costa, 16 de Janeiro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 7/2019
Processo de Licitação: 7/2019
Data do Processo: 14/01/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2019
- b) Licitação Nr.: 5/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/01/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado "Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 002065 - CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE	1	0,0000	6.355,92
	1		6.355,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (49) Saldo: 153.050,00


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
CONTRATO 07/2019

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Altino de Araújo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Navarro Liz, 692, centro, na cidade de Joinville-SC, inscrito no CNPJ nº 04.072.953.0001-16, neste ato representado pela Sra. KARLA JANZ, brasileira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 773.570.609-00, residente e domiciliada na cidade de Joinville-SC, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto (art. 55, I e XI)

Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado “ Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Programa de Informática Módulo Pedagógico (Cadastro Escolar e Secretaria),

Prestação de Serviços técnicos especializados de suporte e manutenção,

Atualização permanente,

Licença de uso do sistema ESCOLAVIANET, para 10 (dez) unidades escolares municipais, quais sejam:

Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula;

Escola Isolada Santa Rita;

Escola Isolada Tia Emília (Desativada);

Escola Isolada São Roque;

Escola Isolada sete de Setembro (Desativada);

Escola Isolada Nova Esperança;

Escola Rio da Paca;

Escola São Francisco;

Escola Isolada 13 de Outubro (Desativada);

Centro de Educação Infantil Sementinha do Saber;

Parágrafo único. O Município de Matos Costa-SC reserva-se no direito, conforme legislação vigente de locar parte das Escolas ou na sua totalidade, ficando a contratada ciente de que a Prefeitura pode modificar o número de escolas, podendo acarretar conseqüentes reduções, acréscimos ou extinções no volume dos serviços, com correspondente alteração de valores.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, III)

O Preço certo e ajustado entre as parte é de **Valor total de R\$: 6.355,92 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** que deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$: 529,66 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a CESSÃO DE USO do **PROGRAMA GESTÃO ESCOLA VIA NET**. Nesses valores já estão inclusos adesão do módulo, mensalidade, treinamento online para funcionário e toda questão de suporte.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, III)

O pagamento será realizado mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do dia ultimo dia útil de cada mês, sem índice de reajuste e o pagamento ocorrerá até trinta dias após a emissão da nota fiscal, atestado por servidor competente, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal;

§1º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Município de Matos Costa com indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566.0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, número da Dispensa e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.





§3º A forma da nota fiscal deverá obedecer a legislação vigente à época da sua emissão.

§4º A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

§6º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e FGTS atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

A despesa com a locação, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2018:

Despesa	Compl. Do Elemento
49	3.3.90.39.11.00.00

Cláusula Quinta – Reajuste e Revisão de Valores (art. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais. Caso as partes resolvam efetuar prorrogação de prazo contratual o reajuste será anual com base no IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta – Prazos

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Sétima – Responsabilidades das Partes (art. 55, VII)

§1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- O contratado atenderá a chamados do contratante, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de 48 horas, ou em data posterior combinada de comum acordo entre ambas as partes.

II- O atendimento no local de trabalho do contratante para fins de manutenção será efetuado em horário de atendimento comercial, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira .

III- As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA;

§2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da locação, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

III – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos das Notas Fiscais, se for o caso;

IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII).

No caso de a CONTRATADA desistir do lance ofertado ou descumprir qualquer cláusula contratual, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, em especial:

a) Advertência;





- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Matos Costa/SC pelo prazo de até 5 anos;
§1º As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **Município**.
§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada

Cláusula Nona – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

Cláusula Décima – Legislação Aplicada – (art. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira- DA PUBLICAÇÃO

13.1 o presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

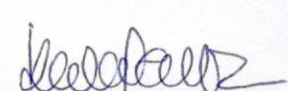
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto União, do estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente contrato de programa.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa - SC, 16 de janeiro de 2019.


CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal


CONTROLLER TECNOLOGIA E SIST. LTDA
KARLA JANZ

Matos Costa

PREFEITURA

DECRETO 02/2019

Publicação Nº 1871230

DECRETO N.º 002/2019 – DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Compõe a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e contém outras providências."

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 023/2012 e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os servidores Joseli Scheffer, matrícula nº 90, Anderson Luiz Carneiro, matrícula nº 245 e Claudinei Gelinski, matrícula nº 1012, este último como presidente e o segundo para atuar como secretário, para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar competente para julgar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em primeira instância e que venham a ser abertos perante esta Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos dos processos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 2º. Ficam desconstituídas as comissões sindicantes e processantes hoje existentes, as quais deverão remeter os procedimentos sob sua responsabilidade à comissão constituída na forma do artigo anterior.

Art. 3º. A comissão referida no artigo 1º, deverá dedicar-se com prioridade à solução e bom andamento, célere e razoável, dos processos administrativos em questão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Vigência: INICIO: 16/01/2019 TÉRMINO: 31/12/2019

Dotação: 49 3.3.90.33.11.00.00

OBJETO: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal



PORTARIA 137/2019

Publicação Nº 1870919

PORTARIA Nº 137/2019 – De 16 de Janeiro de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora NATALINA FRAGOSO PETERS, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a serem gozadas entre os dias 16.01.19 a 30.01.19, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 16 de Janeiro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ
MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

EXTRATO CONTRATO 07/2019

Publicação Nº 1870918

EXTRATO CONTRATUAL Nº 07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC
CONTRATADA: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.04.072.953.0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

VALOR R\$: 6.355,92 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quinta-Feira ↓ 13C
Variação de ↑ 21C
Nebulosidade

Sexta-Feira ↓ 13C
Nublado com ↑ 22C
Possibilidade de
Chuva

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 07/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 15 / JAN / 2019

Objeto: Contratação de Licença de uso, Suporte e Manutenção ao Sistema Gestão Escolar, denominado " Escola Via Net, integrado para todas as unidades escolares para Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Entidade: Prefeitura Municipal

Sector responsável: Secretaria da Educação

EDITAL E AVISOS

15/01/2019 - Aviso Dispensa 05_2019 [0,1MB]

25/01/2019 - Extrato Contrato 07_19 Controller [0,1MB]

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

Convênios

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

15/01/2019, situação alterada para **Em andamento**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS
 CONTAS PÚBLICAS E LRF
 LEGISLAÇÃO
 LICITAÇÕES
 RELATORIOS DE GESTAO
 RELATORIO DE CONTROLE INTERNO
 PPA
 LDO
 LOA
 AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA
 CONVÊNIOS

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO